



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000

**TABELA COM PADRÃO DE VALORES DIÁRIAS PARA SERVIDORES E
VEREADORES EM VIAGENS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL –
CONFORME RESOLUÇÃO Nº 03/2015**

DESCRIÇÃO	VALOR
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	200,00
DIÁRIA FORA DO ESTADO	450,00

LUZINETE PEREIRA
DE VASCONCELOS
SOUSA:49816489368

Assinado de forma digital por
LUZINETE PEREIRA DE
VASCONCELOS
SOUSA:49816489368
Dados: 2021.08.06 08:22:24 -03'00'

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-85
Praça Juscelino Kubitschek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

ESTA PROPOSIÇÃO FOI APROVADA
POR 2 VOTOS A FAVOR E 0
VOTOS CONTRA EM SESSÃO
ORDINÁRIA DE 23/04/2015



Câmara Municipal de Várzea Grande-PI
Estado do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 03/2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias para atendimento de despesas de Vereadores e Servidores em viagem a serviço da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso XI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 129, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI, quando em viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal, fazem jus à concessão de diárias para ressarcir despesas, na forma desta Resolução.

Art. 2º O valor de cada diária será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens dentro do Estado do Piauí e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para viagens fora do Estado do Piauí.

Parágrafo único - No prazo máximo de 05 (cinco) dias do retorno da viagem será feita a prestação de contas do adiantamento recebido junto à tesouraria da Câmara Municipal, acompanhada do respectivo relatório de viagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento deste exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI, em 23 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
Pedro Ribeiro Neto
Presidente

João da Cruz Sousa
Vice Presidente

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
1ª Secretária

Numerada, registrada e publicada a presente Resolução em 23 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
Pedro Ribeiro Neto
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER CONJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI o projeto de Resolução tem como objetivo fixar o valor das diárias para atendimento de despesas de Vereadores e Servidores em viagem a serviço da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI.

Em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como à Comissão de Economia, Fiscalização e Controle, para que fosse exarado parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência, é de se ressaltar que a mesma foi atendida, tendo em vista que a proposição é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e, em obediência ao preceituado no art. 129, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, a iniciativa para este tipo de proposição é da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Relativamente ao mérito da presente proposição, o projeto de resolução objetiva atualizar o valor das diárias para atendimento de despesas de Vereadores e Servidores em viagem a serviço da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI, as quais encontram-se monetariamente desatualizadas, visto que a última atualização ocorreu em abril de 2007.

3. CONCLUSÃO

Assim, sob o enfoque atribuído a estas Comissões, considerando os fundamentos legais ora declinados, com a concordância dos demais componentes estas relatorias emitem PARECER no sentido de que nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 03/2015, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Grande, em 23 de abril de 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente - Vereador - José da Cruz Pereira de Carvalho (PSDB)

Relator - Vereador - João da Cruz Sousa (PSB)

Membro - Vereador - Francisco dos Santos Sousa (PSB)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Presidente - Vereador - Francimar Nonato da Cruz (PSB)

Relator - Vereador - Francisco dos Santos Sousa (PSB)

Membro - Vereador - Luzinete Pereira de Vasconcelos Silva (PMDB)